

## **COMISSÃO DE CULTURA**

### **PROJETO DE LEI Nº 6.233, de 2016**

Altera a Lei nº 12.761 de 27 de dezembro de 2012, que instituiu o Programa de Cultura do Trabalhador -Vale Cultura.

**AUTORA:** Deputada Mara Gabrilli

**RELATOR:** Deputado Giuseppe Vecci

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 6.233, de 2016, de autoria da ilustre Deputada Mara Gabrilli, propõe alterar a Lei nº 12.761 de 27 de dezembro de 2012, que instituiu o Programa de Cultura do Trabalhador -Vale Cultura, para estender até 2021 o prazo de vigência do benefício fiscal decorrente da aquisição do vale-cultura pelas empresas beneficiárias tributadas com base no lucro real.

A proposta foi distribuída às Comissões de Cultura; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

O trâmite da proposição em pauta está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Nesta Comissão de Cultura, onde não recebeu emendas no prazo regimental, cabe examinar a proposta sob a ótica do mérito cultural.

É o relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

Este projeto de lei, de autoria da Deputada Mara Gabrilli, tem por objetivo alterar a Lei nº 12.761 de 27 de dezembro de 2012, que instituiu o Programa de Cultura do Trabalhador -Vale Cultura, para estender até 2021 o prazo de vigência do benefício fiscal decorrente da aquisição do vale-cultura pelas empresas beneficiárias tributadas com base no lucro real.

A autora, em sua justificação, lembra que o prazo atual se finda em 2017, ano-calendário de 2016, e que a medida possibilitará a continuidade do processo não-concluso de democratização do acesso a bens e serviços culturais, iniciado pela Lei 8.313/1991 e fortalecido pela Lei 12.761/2012, que instituiu o Vale-Cultura, mantendo então o estímulo ao acesso a equipamentos e eventos artísticos e culturais e à geração de trabalho, renda e emprego por meio de um maior e mais democrático desenvolvimento da economia da cultura.

Quanto ao mérito, consideramos irrefutáveis os argumentos da autora de que os objetivos do programa coadunam com os princípios estabelecidos nos artigos 215, 216 e 216-A da Constituição Federal, os quais atribuem ao Estado brasileiro a missão de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional; apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais; promover a produção e difusão de bens culturais; democratizar o acesso aos bens de cultura; e valorizar o patrimônio cultural brasileiro.

Também bem ressaltada foi a meta do Plano nacional de Cultura que prevê a ampliação do número de beneficiários do Programa de Cultura do Trabalhador para 12 milhões de pessoas até 2020. Além disso, a extensão do benefício a 2 milhões de trabalhadores do Programa de Cultura do Trabalhador – Vale-Cultura já está prevista no Plano Plurianual 2016-2020 “04JZ - Beneficiar 2 milhões de trabalhadores pelo Programa de Cultura do Trabalhador - VALE-CULTURA”, o que demonstra a necessidade e a oportunidade do PL em tela em se atualizar a legislação.

Frente ao mérito cultural da proposta em apreço, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.233, de 2016.

Sala da Comissão, em        de        de 2017.

Deputado Giuseppe Vecci  
Relator